

LEI COMPLEMENTAR Nº 07, DE 27 DE SETEMBRO DE 2007

1/2

Revoga e altera dispositivos da
Lei Complementar nº 03/2003.

LEONEL DAMO, Prefeito do Município de Mauá, usando das atribuições conferidas pelo Art. 55, III, da Lei Orgânica Municipal, e pelo Art. 149-A da Constituição Federal, tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 177-8/03, faz saber que a Câmara Municipal de Mauá aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

Art. 1º São revogados os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 9º, e o anexo da Lei Complementar nº 03, de 18 de dezembro de 2003.

Art. 2º O Art. 5º e os parágrafos 1º e 2º da Lei Complementar nº 03, de 18 de dezembro de 2003, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º O valor da Contribuição de Iluminação Pública - CIP será custeado pelos contribuintes, diferenciados por classe de consumidores, conforme tabela, a ser editada por intermédio de Decreto.

§ 1º Na classe residencial, a Contribuição de Iluminação Pública - CIP somente incidirá sobre consumo acima de 180 (cento e oitenta) KW/h.

§ 2º Ficarão isentos da Contribuição de Iluminação Pública - CIP os consumidores que se enquadrarem na categoria de consumo econômico, de acordo com as normas estabelecidas pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.”

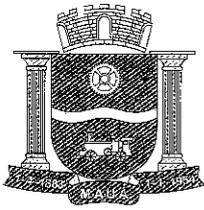
Art. 3º O Art. 9º da Lei Complementar nº 03, de 18 de dezembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º É autorizada à municipalidade celebrar convênio com a concessionária de fornecimento de energia elétrica para operacionalização do recolhimento da CIP.”

Art. 4º O Art. 11 da Lei Complementar nº 03, de 18 de dezembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11. Esta lei será regulamentada, no que couber, através de Decreto do Poder Executivo, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua publicação.”

M
N. C.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ

LEI COMPLEMENTAR Nº 07, DE 27 DE SETEMBRO DE 2007

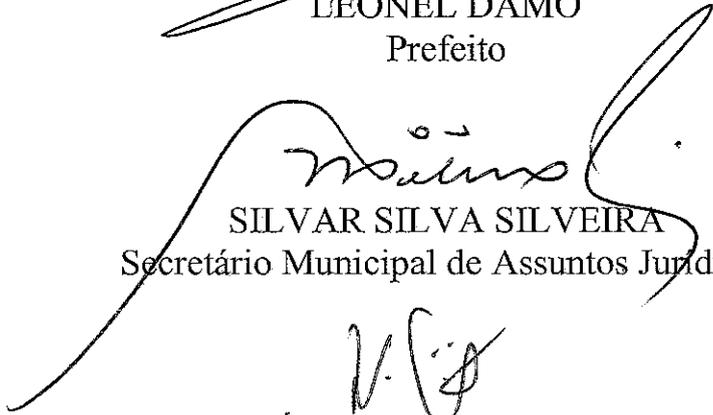
2/2

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Mauá, em 27 de setembro de 2007.



LEONEL DAMO
Prefeito

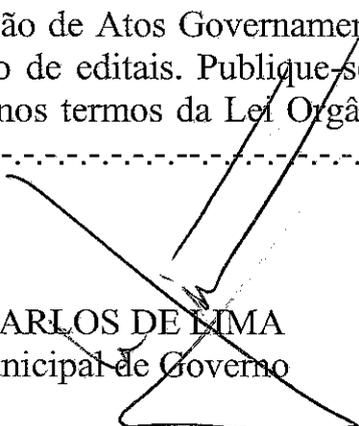


SILVAR SILVA SILVEIRA
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos



JOSÉ FRANCISCO JACINTO
Secretário Municipal de Finanças

Registrada na Divisão de Atos Governamentais e afixada no quadro de editais. Publique-se na imprensa regional, nos termos da Lei Orgânica do Município.-----



ANTONIO CARLOS DE LIMA
Secretário Municipal de Governo

fa/